



Parecer de Recurso Administrativo referente ao deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA N°: 1640/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Paulo Yoshiharo Takahashi	CNPJ:	704.650.299-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho PCMOR Lote 10	CNPJ:	704.650.299-49
MUNICÍPIO:	Guarda-Mor	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fausto Jose Ulhoa	REGISTRO: 69925D-MG
--	-----------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho PCMOR Lote 10., atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 19/04/2022, foi formalizado, na Supram Noroeste, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1640/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura (275 ha). O empreendimento é classificado como classe 02. Como possui captação superficial em área de conflito há incidência de critério locacional para a propriedade.

Diante disto, foi apresentado o estudo específico para a referida área de conflito por uso de recursos hídricos.

Segundo informado nos estudos a propriedade possui 293,57 hectares de área total e 275 hectares de área útil. A área total de reserva legal do empreendimento é 62,47 ha sendo que desse valor apenas 13,87 ha está alocado no empreendimento Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3128600-DC02.98D3.BD5E.43A2.8E5E.FDA0.0977.A3B6. Por possuir vegetação nativa inferior a 20% da área total do imóvel para ser alocados como reserva legal o empreendimento realizou a compensação de reserva de 48,60 ha na propriedade Fazenda Santo Antônio da Boa Vista e Limoeiro da Samambaia (Matrícula nº 6,942).

O empreendimento realiza o plantio de soja, milho e feijão em uma área de 275 hectares.

Com relação à utilização dos recursos hídricos o empreendimento o mesmo possui (05) outorgas de captação para fins de pesquisa hidrológica: Portaria nº. 1701922/2020 (Lat 17°32'13"S e Long 47°13'07"W); Portaria nº. 1702110/2020 (Lat 17°32'15"S e Long 47°13'06"W); Portaria nº. 1702111/2020 (Lat 17°32'11"S e Long 47°13'01"W); Portaria nº. 1702107/2020 (Lat 17°32'19"S e Long 47°12'59"W); Portaria nº. 1702109/2020 (Lat 17°32'24"S e Long 47°13'55"W). O empreendedor também realiza captação em curso de água nas coordenadas geográficas 17°32'07"S 47°13'08"W, regularizado pela Portaria nº 00315/2020 e ocorre uma captação subterrânea por meio de poço manual Certidão de uso insignificante nº 201144/2020.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade licenciada são: contaminação de água e solo; geração de efluentes atmosféricos; geração de efluentes sanitários; erosão. Para mitigar tais impactos, o empreendedor possui programas de monitoramento ambiental, gestão de resíduos sólidos, oleosos e efluentes sanitários.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho PCMOR Lote 10, no município de Guarda-Mor/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste.



**Condicionantes para Licença Ambiental Fazenda Batalha do Bartolomeu
Altar e Borginho PCMOR Lote 10**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho PCMOR Lote 10

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.